



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 23/85.

Outorga em concessão à CAGECE os Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO CEARÁ-CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 9.499 de 20 de julho de 1971, a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos em todo território do Município, abrangendo os Serviços já organizados e a organizar de futuro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, considerar-se-á prorrogada a concessão, por igual prazo, se outro ajuste não tiver sido avançado entre o poder CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA.

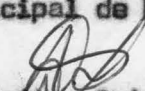
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em contrapartida à concessão dos serviços de que trata este artigo, o poder CONCEDENTE, ficará isento do pagamento de taxas de consumo d'água, relativas a chafarizes públicos, Prédios Escolares, Mini Postos de Saúde e Mini Maternidades que pertençam à Municipalidade ou a ela estejam servindo.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier contrair para implantação e ou melhoria dos citados sistemas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal formalizará a Concessão ora outorgada através de Termo de Ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 11 de outubro de 1985.


Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal